



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.430

João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Agosto de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.489 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Coremas e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 300m², localizada na Propriedade Retiro, na zona rural do município de Coremas-PB, pertencente ao Sr. Francisco Maciel Dantas.

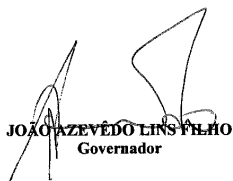
**Art. 2º** A área de terra referida no art. 1º destina-se à construção da Estação Elevatória – II, do esgotamento sanitário do município de Coremas-PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2021; 133ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 41.490 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 300m², localizada na Propriedade Retiro, na Zona Rural do Município de Coremas-PB, pertencente ao Sr. Guilhermino Andrade da Silva.

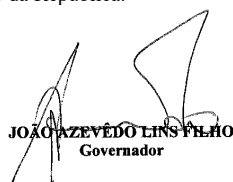
**Art. 2º** A área de terra referida no art. 1º destina-se à construção da Estação Elevatória – III, do esgotamento sanitário do município de Coremas-PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA) autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2021; 133ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 41.491 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 75m², localizada na Propriedade denominada de Sítio Santa Catarina, na zona rural do município de Serra Branca-PB, pertencente à Sra. Maria do Socorro Moreira de Queiroz.

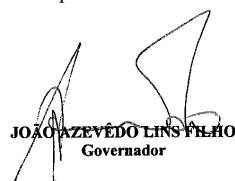
**Art. 2º** A área de terra referida no art. 1º destina-se à construção do STAND-PIPE, do Emissário de Recalque da Estação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Serra Branca, Estado da Paraíba.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA) autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2021; 133ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 41.492 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100m², localizada na Propriedade denominada de Sítio Lageirão e Balanço, na Comunidade Pio X, na zona rural do município de Sumé-PB, pertencente ao Sr. Sebastião Simões Irmão.

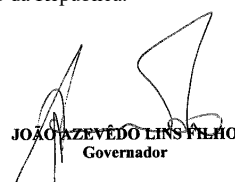
**Art. 2º** A área de terra referida no art. 1º destina-se à construção do STAND-PIPE, do Sistema Adutor do Congo -3ª ETAPA, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA) autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2021; 133ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Decreto nº 41.493 de 11 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00119.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.51	103	1.000.000,00
	4440.52	103	500.000,00
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	4.000.000,00
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.500.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.4870.0287- PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA EDUCAÇÃO	3340.39	103	500.000,00
	4440.51	103	500.000,00
	4440.52	103	500.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.30	103	2.000.000,00
	4490.52	103	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda



## GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevedo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Decreto nº 41.494 de 11 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00067.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 482.277,41** (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350.39	119	482.277,41
<b>TOTAL</b>			<b>482.277,41</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.32	119	482.277,41
<b>TOTAL</b>			<b>482.277,41</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.495 de 11 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00042.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.393.939,00** (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	100	2.393.939,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.393.939,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1737.0287- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI	4490.51	100	2.393.939,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.393.939,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.496 de 11 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00044.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.300.000,00** (um milhão, trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.2267.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	100	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	100	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.521

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Decreto nº 25.014, de 04 de maio de 2004,

**R E S O L V E** nomear os seguintes membros para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, em funcionamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, representando o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros e Cargas - SIMTROPB:

- Jonathan de Oliveira Alves - Titular
- Mylena Thaís Ferreira Vieira - Suplente

Ato Governamental nº 2.522

João Pessoa, 11 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **BRUNO SANTOS NEPOMUCENO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO GOVERNADOR**, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.523

João Pessoa, 11 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **THIAGO GONÇALVES MARQUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO GOVERNADOR**, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.524

João Pessoa, 11 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na

Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ALEXSANDRO DE SOUZA BRITO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL**, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.525

João Pessoa, 11 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **ANGELINE COSTA PAULINO**, nomeado para o cargo de **DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE LAGOA DE DENTRO**, através do AG 1209, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de fevereiro de 2021.

Ato Governamental nº 2.526

João Pessoa, 11 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **ERICK ROQUE VASCONCELOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE LAGOA DE DENTRO**, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.527

João Pessoa, 11 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA DA CONCEICAO CARLOS CAMPOS**, matrícula nº 1809954, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DA QUINTA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE**, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 329/2021/SEAD.

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21010685-9/SEAD,

**R E S O L V E** prorrogar o afastamento do servidor **JOÃO PEDRO GOMES ALVES FERREIRA**, Professor, matrícula nº 179.327-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de junho de 2021 a dezembro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 330/2021/SEAD.

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XXII do art. 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 21007147-8/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - 42ª ZE, do servidor **IZAACK DE ASSIS ALVENTINO FRADE**, matrícula nº 177.834-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 027/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 10/08/2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21010471-6	ALEXANDRE CARLOS NOGUEIRA SILVA	185.467-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010455-4	ANA NERY NASCIMENTO SILVA	185.451-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010462-7	ANDREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	185.450-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010452-0	DANILO ALVES DA SILVA	185.305-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010446-5	DIANA SILVA MATIAS DE OLIVEIRA	185.076-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010457-1	HUGO LEONARDO ROCHA MUNIZ	185.353-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT



## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 030/2021

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Coordenador do Programa o Engenheiro Florestal **ROBI TABOLKA DOS SANTOS**, CPF nº 028.004.399-63, matrícula nº 182.125-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 008/2021-SEIRHMA, celebrado com a Empresa **COSTA GONDIM E CIA LTDA**, CNPJ nº 24.216.228/0001-81, sediada na Praça 1817, nº 68, Centro - João Pessoa - Paraíba, que tem por objeto a aquisição de "**DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA O PROGRAMA ÁGUA DOCE**", conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos do Edital desta Compra Direta nº 002/2020";

**a.** Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

**b.** Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato e sua vigência;

**c.** Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, sua vigência, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

**d.** Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos;

**e.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 031/2021

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

**Art.1º** - Designar os representantes do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **ANTÔNIO PEDRO FERREIRA SOUSA**, como Conselheiro Titular e **JOÃO BOSCO BURGOS COSTA**, como Conselheiro Suplente, para compor o Conselho de Proteção Ambiental - COPAM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 032/2021

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

**Art.1º** - Designar os representantes do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **EUZIVAN LEMOS ALVES**, como Conselheiro Titular e **DIEGO NUNES VALADARES**, como Conselheiro Suplente, para compor o Conselho de Proteção Ambiental - COPAM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 033/2021

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

**Art.1º** - Designar os representantes do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, como Conselheiro Titular e **SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA**, como Conselheiro Suplente, para compor o Conselho de Proteção Ambiental - COPAM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 034/2021

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **MARIA DO CARMO RODRIGUES DE MEDEIROS**, como Conselheiro Suplente, para compor o Conselho de Proteção Ambiental - COPAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

  
Dousele Quiróga Filho  
Secretário Titular da SEIRHMA

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 145/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 06 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, para contratação de Técnica, na composição da equipe técnica da Gerência Operacional da Proteção Especial de Alta Complexidade, no âmbito da DSUAS, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme baixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
FABIANE GOMES BATISTA	322/2021	TÉCNICA	RS 2.500,00	16/07/2021 até 31/12/2021
GLEYSCIANE FERNANDES ANDRIOLA OLIVEIRA	343/2021	TÉCNICA	RS 2.000,00	02/08/2021 até 31/12/2021

  
CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5101

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 713ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de Agosto de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

**Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas AA Nº 1257/2020 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2020-003015/TEC/AA-6271; LO Nº 1274/2020 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES ALVES - SUDEMA - 2020-004251/TEC/LO-0826; LO Nº 1333/2020 - DANILO DE SOUTO ARAUJO SILVA - SUDEMA - 2019-005404/TEC/LO-9601; LO Nº 1614/2020 - GERVASIO AGRIPINO MAIA - SUDEMA - 2020-007869/TEC/LO-1246; LO Nº 1784/2020 - JULIO CESAR ROSENDO DA SILVA - SUDEMA - 2020-008106/TEC/LO-1284; LO Nº 2131/2020 - NORDESTE LOGISTICA III S.A. - SUDEMA - 2020-009754/TEC/LO-1480; LP Nº 2199/2020 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2020-007951/TEC/LP-3397; LO Nº 52/2021 - ANGELLO GABRIEL F RODRIGUES - SUDEMA - 2020-010739/TEC/LO-1610; LI Nº 53/2021 - ANISIO SOARES MAIA FILHO - SUDEMA - 2019-008533/TEC/LI-7146; LO Nº 80/2021 - RAIMUNDA NUNES DE ALBUQUERQUE FERNANDES - SUDEMA - 2020-006582/TEC/LO-1090; LO Nº 473/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-011255/TEC/LO-1673; LO Nº 527/2021 - TASSIO SOARES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2020-006138/TEC/LO-1032; LS Nº 992/2021 - JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO ME - SUDEMA - 2020-008265/TEC/LS-3400; LO Nº 1005/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-011672/TEC/LO-1720; LO Nº 1026/2021 - IZABEL COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA ME - SUDEMA - 2020-007345/TEC/LO-1159; LO Nº 1041/2021 - GILMAR LIRA ALVES - BAR BOA VISTA - SUDEMA - 2020-006065/TEC/LO-1007; LI Nº 1052/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSE DE MOURA - SUDEMA - 2021-004185/TEC/LI-7878; LO Nº 1059/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-000388/TEC/LO-1790; LO Nº 1072/2021 - VAREJÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA. - SUDEMA - 2021-001258/TEC/LO-1869; LO Nº 1090/2021 - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC-AR/PB - SUDEMA - 2021-000353/TEC/LO-1786; AA Nº 1092/2021 - J. W. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-004594/TEC/AA-6622; AA Nº 1097/2021 - DINIZ E MENDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-003764/TEC/AA-6587; LO Nº 1105/2021 - VIA LIMPAS SERVIÇOS AMBIENTAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-003945/TEC/LO-2254; AA Nº 1109/2021 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2020-003014/TEC/AA-6270; LO Nº 1119/2021 - ESCUNA PRAIA HOTEL LTDA - ME - SUDEMA - 2021-003991/TEC/LO-2268; LO Nº 1123/2021 - MINERAÇÃO JARAMATAIA LTDA - SUDEMA - 2020-004564/TEC/LO-0855; LO Nº 1148/2021 - CREITON IGO PEREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2020-003622/TEC/LO-0765; LO Nº 1149/2021 - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA PAPANAI JUY LTDA - SUDEMA - 2020-003640/TEC/LO-0768; LO Nº 1157/2021 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-003704/TEC/LO-2209; LA Nº 1160/2021 - WELBER LOPES MARCOLINO - SUDEMA - 2020-009150/TEC/LA-0978; LO Nº 1161/2021 - UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A - SUDEMA - 2021-004126/TEC/LO-2297; LO Nº 1164/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-004091/TEC/LO-2285; LI Nº 1165/2021 - GENILSON LUIZ CIPRIANO JOAQUIM-EIRELI - SUDEMA - 2021-003531/TEC/LI-7825; LO Nº 1169/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-002465/TEC/LO-2021; LO Nº 1173/2021 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-004479/TEC/LO-2350; LO Nº 1174/2021 - PLANC TARSIS-**



LA DO AMARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2021-005017/TEC/LO-2445; **AA N° 1176/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-004551/TEC/AA-6618; **AA N° 1177/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-004552/TEC/AA-6619; **LO N° 1180/2021** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS EXTREMO DO ATLANTICO SUL LTDA - SUDEMA - 2021-001149/TEC/LO-1857; **LO N° 1188/2021** - CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2021-002519/TEC/LO-2028; **LOPN° 1189/2021** - MITRA - MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-010080/TEC/LOP-0462; **LOPN° 1190/2021** - MARCUS VINICIUS FERNANDES DE MELO. - SUDEMA - 2020-011301/TEC/LOP-0464; **LO N° 1193/2021** - DENIM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - SUDEMA - 2019-005411/TEC/LO-9604; **LO N° 1194/2021** - ROSEMARY BARBOSA ALBUQUERQUE - EPP - SUDEMA - 2020-002822/TEC/LO-0634; **LI N° 1203/2021** - TEMAIS VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2021-003849/TEC/LI-7856; **LO N° 1205/2021** - PAULO ROBERTO G. DE ARAUJO (MADEIREIRA JANAÍNA) - SUDEMA - 2019-003303/TEC/LO-9181; **LO N° 1206/2021** - LUIZ CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO ME - SUDEMA - 2021-003446/TEC/LO-2153; **LP N° 1208/2021** - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-004852/TEC/LP-3475; **LI N° 1209/2021** - INSTITUTO FEDERAL DA EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-008533/TEC/LI-2282; **LO N° 1210/2021** - QUIRINO E FERREIRA COMERCIO DE MADEIRA E FERRAGENS LTDA - SUDEMA - 2021-004002/TEC/LO-2270; **LI N° 1211/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004512/TEC/LI-7901; **LI N° 1212/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004482/TEC/LI-7896; **AA N° 1213/2021** - TRANSPORTADORA COSTINHA LTDA - SUDEMA - 2021-004723/TEC/AA-6628; **AA N° 1214/2021** - A.L. GADELHADES-A-PP-SUDEMA-2021-005196/TEC/AA-6644; **AA N° 1215/2021** - ECO BRASIL TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2021-003917/TEC/AA-6591; **LO N° 1216/2021** - MARCUS VINICIUS FERNANDES DE MELO. - SUDEMA - 2020-002253/TEC/LO-0537; **LO N° 1217/2021** - MINERAÇÃO PARAIBANA LTDA - SUDEMA - 2016-000349/TEC/LO-1474; **LO N° 1218/2021** - ADJANE DA SILVA PEREIRA - SUDEMA - 2020-003045/TEC/LO-0667; **LO N° 1220/2021** - GILDERLANDIO SOUZA PEREIRA-ME - SUDEMA - 2021-001457/TEC/LO-1891; **LO N° 1226/2021** - PLASNETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICO LTDA-ME - SUDEMA - 2020-005740/TEC/LO-0974; **LI N° 1230/2021** - AREIRO MAANAIM LTDA. - SUDEMA - 2020-004043/TEC/LI-7378; **LP N° 1233/2021** - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-002109/TEC/LP-3455; **LO N° 1234/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003630/TEC/LO-2193; **AA N° 1239/2021** - PANCOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2021-005411/TEC/AA-6654; **LO N° 1241/2021** - AUTO POSTO ALVORADA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-004776/TEC/LO-2413; **LO N° 1243/2021** - MONTELEIR CONDOMINIO DE CAMPO - SUDEMA - 2021-004519/TEC/LO-2364; **LO N° 1246/2021** - BOA VISTA SLA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2021-003943/TEC/LO-2253; **LI N° 1247/2021** - LLA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP - SUDEMA - 2021-003730/TEC/LI-7846; **LI N° 1249/2021** - CDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2021-002976/TEC/LI-7793; **LI N° 1250/2021** - AJDAN CONSTRUÇOES LTDA - SUDEMA - 2021-004560/TEC/LI-7903; **LI N° 1251/2021** - CONSTRUTORA S. VIEIRA EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-004548/TEC/LI-7902; **LI N° 1253/2021** - RN CONSTRUCAO INCORPORACAO E SERVICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2021-004595/TEC/LI-7906; **LO N° 1257/2021** - FUNDACAO RUBENS DUTRA SEGUNDO - SUDEMA - 2021-005709/TEC/LO-2557; **LI N° 1274/2021** - AUTO POSTO SILVA LTDA - SUDEMA - 2021-003845/TEC/LI-7855; **LO N° 1277/2021** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS GIRUS LTDA - SUDEMA - 2020-010920/TEC/LO-1636; **LO N° 1282/2021** - CONGO COMERCIO, TRANSPORTES E LOCAÇOES LTDA - ME - SUDEMA - 2020-001006/TEC/LO-0352; **LO N° 1284/2021** - TINTAS LUX LTDA - SUDEMA - 2021-005852/TEC/LO-2581; **LO N° 1285/2021** - JOSIVAN INACIO DA SILVA-ME - SUDEMA - 2021-005853/TEC/LO-2582; **LOPN° 1286/2021** - MINASTECH MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA - SUDEMA - 2021-003256/TEC/LOP-0470; **LO N° 1290/2021** - DJ COMBUSTIVEIS LTDA ( POSTO VERDEJANTE ) - SUDEMA - 2021-003406/TEC/LO-2138; **LO N° 1294/2021** - JAPUNGU- AGRO INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2021-003595/TEC/LO-2181; **LO N° 1303/2021** - POSTO SANTA CECILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-004213/TEC/LO-2310; **LP N° 1326/2021** - RIO ALTO UFV STL X SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001747/TEC/LP-3433; **LP N° 1334/2021** - RIO ALTO STL XVIII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001750/TEC/LP-3436; **LO N° 1336/2021** - CASA MILITAR DO GOVERNADOR - SUDEMA - 2020-009322/TEC/LO-1439; **LO N° 1345/2021** - POSTO COMB.VIUVA I. E. DANTAS LTDA - SUDEMA - 2021-005125/TEC/LO-2456; **LO N° 1346/2021** - POSTO DE COMBUSTIVEL FERREIRA EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-001640/TEC/LO-1914; **LO N° 1351/2021** - ANDREA DE LUCENA LIRA - SUDEMA - 2021-000998/TEC/LO-1844; **LO N° 1352/2021** - MCS ENVASAMENTO E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - SUDEMA - 2021-003960/TEC/LO-2260; **LI N° 1353/2021** - BRASIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2021-004341/TEC/LI-7891; **LO N° 1354/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004669/TEC/LO-2394; **LI N° 1362/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003947/TEC/LI-7862; **LP N° 1363/2021** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-004167/TEC/LP-3470; **LO N° 1367/2021** - ANTONIO LUIS DA SILVA - SUDEMA - 2021-003342/TEC/LO-2132;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

## DELIBERAÇÃO N° 5099

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 713ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de Agosto de 2021**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

**Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do estado da Paraíba quanto ao licenciamento ambiental de atividades de geração e transmissão de energia, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a exigência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

de apresentação de Licença Prévia ambiental para a participação em leilão de outorga de concessão, permissão ou autorização para comercialização de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** os procedimentos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 1 de 23 de janeiro de 1986 relacionados a empreendimentos de geração, transmissão e/ou distribuição de energias;

**CONSIDERANDO** os procedimentos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 279 de 27 de julho de 2001 para empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental;

**CONSIDERANDO** os procedimentos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 462 de 24 de julho de 2014 para empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre;

**CONSIDERANDO** os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 24.417 de 27 de setembro de 2003 do Estado da Paraíba que dispõe sobre o Uso Alternativo do Solo;

**CONSIDERANDO** os procedimentos e especificidades para o licenciamento ambiental estabelecidos na Norma Administrativa NA 101 e suas respectivas atualizações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de especificação dos procedimentos, critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental dos empreendimentos de geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica no âmbito do Estado da Paraíba, **exceto para os casos de empreendimentos de microgeração de energia;**

### DELIBERA

**Art 1º** - O licenciamento ambiental de sistemas de geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica no âmbito do Estado da Paraíba compreenderá as seguintes etapas:

I - Requerimento para abertura de processo administrativo de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais (conforme check list da SUDEMA);

II - Análise pela SUDEMA dos documentos, projetos e estudos ambientais;

III - Definição do enquadramento do processo de licenciamento;

IV - Realização de vistorias, em qualquer das etapas do procedimento de licenciamento, pelo órgão ambiental;

V - Realização de reunião técnica informativa ou audiência pública, conforme estabelecido para cada procedimento de licenciamento ambiental;

VI - Emissão de parecer técnico conclusivo; e

VII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

**Art 2º** - Para o licenciamento ambiental de atividades de geração, transmissão e/ou distribuição de energia no âmbito da SUDEMA, o empreendedor deverá apresentar, para a fase de Licença Prévia, um Relatório Ambiental Simplificado - RAS contendo, no mínimo, o conteúdo exposto no ANEXO I, da Resolução CONAMA 279/01, bem como, efetuar a abertura de procedimento de solicitação de Autorização para Uso Alternativo do Solo (Sistema SINAFLOOR).

§ 1º - A emissão da Autorização para Uso Alternativo do Solo ocorrerá apenas na fase do procedimento de Licença de Instalação.

§ 2º - Para os empreendimentos inseridos em área rural, deverão ser apresentados os Recibos de Inscrição dos imóveis rurais afetados pela atividade.

§ 3º - Na hipótese, devidamente comprovada pelo Requerente, de o imóvel rural não possuir CAR, recusando-se o proprietário ou possuidor a realizar o Cadastro Ambiental Rural da respectiva área onde se pretende desenvolver a atividade, será considerado o que menciona o Art. 2, parágrafos 2 e 3 da PORTARIA Nº 62/2019/SUDEMA publicada no Diário Oficial em 10 de dezembro de 2019.

§ 4º - Quando se prever a instalação modular sequencial de unidades ou centrais geradoras contíguas, com uso compartilhado da infraestrutura existente ou planejada, para emissão da licença ambiental, será considerado o conjunto das unidades ou centrais geradoras.

**Art. 3º** - Os empreendimentos sujeitos a procedimentos junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, independente de qual seja (leilão, outorga, autorização/concessão, e outros pertinentes), ou em situação de tratativas para fins de investimento junto a instituições financiadoras, serão enquadrados em processo de licenciamento ordinário com sua análise e respectivos estudos se dando no âmbito do setor específico competente da SUDEMA para o caso, tendo em vista a necessidade de celeridade para a expedição da licença pleiteada.

§ 1º - O procedimento exposto no caput será adotado unicamente na fase de Licença Prévia.

§ 2º - Para aplicação do que versa o caput, o requerente deverá, necessariamente, apresentar solicitação formal de celeridade na emissão da Licença com as devidas justificativas pertinentes.

§ 3º - Para análise da manifestação do que versa o caput, o órgão ambiental terá um prazo de, no mínimo, 60 (sessenta dias) para pronunciamento final.

**Art. 4º** Nos casos estabelecidos e enquadrados nesta Deliberação, o requerente fica ciente de que na fase de Licença de Instalação o órgão ambiental definirá, mediante parecer justificado, o tipo de estudo ambiental pertinente e o respectivo Termo de Referência, conforme enquadramento do processo de licenciamento ambiental;

**Art 5º** - A SUDEMA, mediante parecer justificado, definirá o tipo de estudo ambiental pertinente para cada caso, e o seu respectivo Termo de Referência, conforme enquadramento do procedimento de licenciamento ambiental;

§ 1º - Para o enquadramento do rito processual do licenciamento, o corpo técnico da SUDEMA procederá a análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e eventual realização de vistorias técnicas, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a abertura do processo.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior fica suspenso nos casos em sejam solicitadas, pela SUDEMA, informações complementares para melhor subsidiar a análise do enquadramento do licenciamento do empreendimento, sendo retomado após a apresentação das informações solicitadas, ou em qualquer outra situação em que a causa da paralisação se der por motivo alheio ao órgão ambiental.

§ 3º Os empreendimentos que, após análise da SUDEMA, não se enquadrarem com o procedimento contido nos termos do art. 3º, ficarão sujeitos aos demais procedimentos de licenciamento ambiental, na forma da legislação vigente e desta Deliberação.

§ 4º A SUDEMA poderá, em qualquer fase de licenciamento ambiental, solicitar a apresentação de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações de informações ao empreendedor.

**Art. 6º** - Os casos de processos de licenciamento com base em estudo ambiental na modalidade EIA/RIMA tramitarão no âmbito da Comissão de Análise de Impactos Ambientais (CAEIA), obedecendo aos trâmites estabelecidos na legislação ambiental pertinente.

§ 1º O Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Am-

biental-RIMA deverão ser elaborados com base no conteúdo previsto no Termo de Referência emitido pelo corpo técnico da CAEIA;

§2º O Termo de Referência mencionado no parágrafo anterior terá validade de 01 (hum) ano;

§3º Após a entrega do EIA/RIMA por parte do requerente, a SUDEMA apresentará manifestação técnica quanto à aceitação do EIA/RIMA para análise ou sua devolução, com a devida publicidade;

§4º A partir da aceitação do EIA/RIMA, que será comunicada ao empreendedor, o estudo ambiental seguirá para análise técnica.

§5º Para os casos em questão, a SUDEMA promoverá audiência pública nos termos da legislação aplicável.

**Art 7º** - A obtenção das licenças ambientais tratadas nesta Deliberação não exime os empreendedores do dever de obtenção de outras autorizações ou de responsabilização administrativas e cíveis por infrações cometidas.

**Art. 8º** - A renovação da licença ambiental para os empreendimentos já em trâmite deverá atender ao que está previsto nesta deliberação independente do cumprimento de exigências anteriores.

**Art. 9º** - A presente Deliberação esta sendo republicada por erro material.

**MARCELO ANTÔNIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Presidente Substituto do COPAM

#### DELIBERAÇÃO Nº 5100

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 713ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de Agosto de 2021**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

#### DISPÕE SOBRE AS REGRAS A SEREM ADOTADAS PARA REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO DA NOVA NA-101.

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas ao Conselho de Proteção Ambiental - COPAM pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de dezembro de 1981;

**CONSIDERANDO** a necessidade estabelecer regras para melhor organização, condução e aproveitamento da reunião;

#### DELIBERA

**Art. 1º** - A participação dos (as) conselheiros (as) na Reunião de Deliberação da Nova NA-101 dependerá dos seguintes aspectos:

I - Confirmação através do e-mail do COPAM para identificação dos (as) conselheiros (as) com direito a voto;

II - Deverão permanecer com a câmera ligada e o microfone desligado;

III - Deverão utilizar a ferramenta "levantar a mão" da plataforma de vídeo chamada para sustentação oral;

IV - Deverão ligar o microfone apenas após a concessão da fala pelo Presidente;

§ 1º - Os técnicos da SUDEMA que auxiliaram na elaboração da Nova NA-101 poderão participar da sala exclusiva da reunião para esclarecer eventuais dúvidas.

**Art. 2º** - A participação do público externo na sala exclusiva da Reunião de Deliberação da Nova NA-101 dependerá dos seguintes aspectos:

I - Poderão participar da sala exclusiva da reunião apenas seis representantes dos diferentes setores, que realizarem cadastramento prévio através do e-mail do COPAM, sendo eles:

1. Agricultura e Pecuária;

2. Indústrias;

3. Comércio e Serviços;

4. Setor Sucroalcooleiro;

5. Transporte;

6. ANAMA.

II - Deverão identificar-se, ao acessar a sala da reunião, com o primeiro e segundo nome, mantendo a câmera ligada e o microfone desligado durante toda reunião;

III - Deverão utilizar a ferramenta "levantar a mão" da plataforma de vídeo chamada para sustentação oral;

IV - Possuirão direito a voz, uma única vez, após a abertura da reunião, com tempo máximo de fala de cinco minutos, mas não terão direito a voto;

V - Deverão utilizar a ferramenta "levantar a mão" da plataforma de vídeo chamada para sustentação oral;

VI - Deverão ligar o microfone apenas após a concessão da fala pelo Presidente;

§ 1º - O link de acesso é de uso exclusivo para as cinco primeiras pessoas que efetuarem o cadastro e o mesmo não deve ser divulgado.

§ 2º - O cadastro prévio será realizado a partir do dia 10 até o dia 13 de agosto de 2021;

§ 3º - Os demais participantes que realizarem cadastro serão direcionados para uma segunda sala, em que poderão assistir a transmissão da reunião.

**Art. 3º** - A presente Deliberação esta sendo republicada por erro material.

**Roanny Viana de Barros**  
Secretária Executiva do COPAM

**Marcelo Antônio Carreira C. de Albuquerque**  
Presidente Substituto do COPAM

## Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 0038/2021/CGP/HPMGER

João Pessoa – PB, 09 de agosto de 2021

**O DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art. 58, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

Artigo 1º. **DESIGNAR** aos servidores adiante relacionados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do contrato correspondente, pelo período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Função	Nome	CPF
0029/2021	Aquisição Emergencial de Equipamento de Ultrassonografia com Doppler	Gestor	Maj QOS Lamartine S. Neves – Mat. 520.701-1	467.066.744-00
		Fiscal	Servidora Civil Mayara Matos da Silva – Cód. 001803-1	001.638.222-63

Artigo 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivo, pagamento, boa qualidade da mercadoria/serviço, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Artigo 3º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º. Revogar as disposições em contrário;

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC**

Diretor Geral do HPMGER

## Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 013/21-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 09 de agosto de 2021.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo IMEQ-PB nº 52637.000645/2021-01 e o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo celebrado entre o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB e a CS BRASIL FROTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, referente a locação de veículos para atender as necessidades do Órgão/IMEQ/PB.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Maria Hilda Lacerda de Souza	0984-9	Gestor Titular
Tatiana Tejo e Silva	0991-1	Gestor Substituto
Jean Fábio Barreto Silva	0964-4	Fiscal Titular
Valdemir Soares de Miranda Sobrinho	0825-7	Fiscal Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ARTUR BOMMIM GALDINO DE ARAÚJO**  
Diretor Superintendente

## Escola de Serviço Público da Paraíba

Portaria nº 009/2021.

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

**Gestão de Contrato n.º 0002/2021 (Proc. 19.901.000063.2021), cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para Capacitação de Servidores Públicos Estaduais na Nova Lei de Licitações.**

A superintendente da Escola de Serviço público do Estado da Paraíba (ES-PEP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora CAMILA SILVA COUTINHO, mat. 187.461-6, para atuar na condição de Gestora do Contrato n.º 0002/2021 (Proc. 19.901.000063.2021), cujo objeto é a contratação de serviços de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em capacitação na Lei. nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com respeito a Escola de Serviço público do Estado da Paraíba (ESPEP).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**Ivanilda Matias Gentle**  
Superintendência da ESPEP



## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 172/2021

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 7º, incisos II e VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão Permanente de Licitação integrada pelos servidores: Advogado ALEXANDRE DINOÁ DUARTE GUERRA, Matrícula nº 770.334-1; BRUNA LIMA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 770.511-5, Auxiliar de Serviços Administrativos, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia Estadual de Habitação Popular, ora à disposição desta Autarquia e MAHARISHY GLEYDERTH TEIXEIRA DE LIMA BARBOSA, Matrícula nº 770.561-1, Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro da Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia, ora à disposição desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, procederem ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas nas licitações promovidas por este Órgão, em observância a Lei 8.666/93 e demais regras pertinentes.

Art. 2º - Como suplentes para suprir a ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, ficam designados os servidores: SÔNIA MARIA MOREIRA BRANDÃO, Matrícula nº 750.604-1, Engenheira Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEIRHMA, ora à disposição desta Autarquia e VALBER KLEBER DOS SANTOS PEREIRA, Matrícula nº 770.605-9, Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro da Secretaria de Administração Penitenciária, ora à disposição desta Autarquia, e para Secretária da Comissão fica designada a servidora Advogada MARIA ROBERLANY QUEIROZ DA SILVA CAJU, Matrícula 770.446-1, inscrita no CPF nº 060.421.994-63, OAB/PB nº 24.880.

Art. 3º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente, a sua substituição temporária será feita pela servidora BRUNA LIMA DE OLIVEIRA, sendo restabelecida a designação definida no artigo tão logo cessem as razões de ausência ou impedimento.

Art. 4º - Ficam revogados os termos dispostos na Portaria nº 050/2021.

Art. 5º - O prazo de vigência desta Portaria será de 01 (um) ano a contar da data da publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0711/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que determina a lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, parágrafo 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; CONSIDERANDO o resultado da avaliação do estágio probatório realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores, abaixo relacionados, considerando aptos para exercerem a função para o qual foram nomeados e empossados, de acordo com o processo nº 12345.011342.2021-76:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Aline Justino	1.05394-5	Assistente Técnico
Allison Gomes da Silva	1.05451-5	Assistente Técnico
Artur Cavalcanti Vasques	1.05543-1	Almoxarife
Auriana Pacheco Apolinário Pederneiras	1.05389-0	Assistente Técnico
Bruno Henrique Bezerra de Freitas	6.05542-8	Auxiliar Administrativo
Bruno Henrique Oliveira Timbó	1.05502-7	Pedagogo
Carlos Henrique de Oliveira Pereira	1.05552-0	Almoxarife
Danielle de Lucena Santos	1.05523-6	Assistente Técnico
Darlane Araújo Xavier	1.05405-6	Assistente Técnico
Diego Sousa Ferreira	1.05524-0	Assistente Técnico
Édna Raquel Clarindo Costa	2.05442-6	Auxiliar Administrativo
Erinaldo Dias de Amorim	2.05421-7	Auxiliar Administrativo
Felipe Gustavo Vasconcelos Lima	1.05525-3	Assistente Técnico
Francisco Clebson Soares de Lima	1.05508-9	Técnico de Segurança do Trabalho
Gustavo Teotônio de Oliveira Cavalcante	1.05425-1	Assistente Técnico
Hélia Thaianne Ribeiro Pereira	1.05382-5	Assistente Técnico
Hilaiana Batista Viana Araújo	1.05530-8	Assistente Técnico
Isabelle Silveira Arruda	1.05484-4	Assistente Técnico
Israel Nogueira de Oliveira	1.05515-0	Assistente Técnico
Jhonatan Pallmer Nascimento Oliveira	6.05424-8	Auxiliar Administrativo
Jorge da Silva Nunes	1.05548-0	Assistente Técnico
José do Carmo Marinho	2.05429-6	Auxiliar Administrativo
José Ivan Gustavo Tavares	1.05556-5	Assistente Técnico
Leandro de Andrade Pociano	1.05431-0	Assistente Técnico
Liana Bárbara Pessoa Navarro	1.05551-7	Assistente Técnico
Lincoln Barros Carneiro	1.05383-9	Assistente Técnico
Mayara Linhares de Albuquerque	1.05560-6	Assistente Técnico
Mércia de Oliveira Montenegro Chaves	1.05562-3	Assistente Técnico

Priscilla Nunes Martins	1.05446-0	Assistente Técnico
Raissa Moura Jonas Pessôa	1.05537-3	Assistente Técnico
Ranney Harlin Henriques Tito	1.05535-6	Administrador
Regina de Andrade Batista	1.05434-0	Assistente Técnico
Reinaldo Marcos Sarino	1.05565-4	Assistente Técnico
Sara Gabriele Diniz Nóbrega	1.05471-0	Assistente Técnico
Thaise Cabral Arruda	1.05472-4	Assistente Técnico
Thiago Brunet Dantas	1.05473-8	Assistente Técnico

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 10 de agosto de 2021.

  
Profa. Dra. Célia Regina Diniz  
Reitora

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 326/2021/DS

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no Ofício Interno nº 074/2021 expedido pela Diretoria de Operações;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 173/2021/DS, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 621

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2948-21,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a CECÍLIA COSTA TRAJANO, beneficiária do ex-servidor falecido FRANCISCO TRAJANO DE SOUZA, matrícula nº. 200.306-6, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20. João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 622

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12007-19,

RESOLVE

Conceder PENSÃO a OLIVALDO SOARES DE OLIVEIRA, beneficiário da ex-servidora falecida NEIDE NOGUEIRA DE FREITAS, matrícula nº. 60.679-1, com base na DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de nº 0812892-61.2019.8.15.2001 e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05. João Pessoa, 30 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 626

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3048-21,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSELIA ALVES DE MOURA, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ DE MOURA GOMES, matrícula nº. 149.140-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20. João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 641

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3114-21,

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a RAFAEL PEREIRA REIS, beneficiário do



ex-servidor falecido FRANCISCO PEREIRA FILHO, matrícula n.º 500.455-1 com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 04 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N.º 642**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 2987-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOÃO DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, beneficiário da ex-servidora falecida **IVONIZE DA SILVA ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 84.314-8, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 04 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N.º 648**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 3277-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RITACI BARROS LEAL**, beneficiária do ex-servidor falecido **GENIVAL MORAES LEAL**, matrícula n.º 145.290-8, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N.º 649**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 3219-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RITACI BARROS LEAL**, beneficiária do ex-servidor falecido **GENIVAL MORAES LEAL**, matrícula n.º 88.304-2, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 04 de agosto de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBprev

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado  
da Administração**

**ATO PÚBLICO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

**João Pessoa, 11 de agosto de 2021.**

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.011.210-7	913.978-8	JOSÉ DE ARIMATÉIA CASTRO TEIXEIRA FILHO

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**Corpo de Bombeiros  
Militar da Paraíba**

**NOTA**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto n.º 7.505/78 em conformidade com o disposto no Art. 8º da Lei n.º 8.443, de 28 de dezembro de 2007, **RESOLVE: PRORROGAR** o prazo de execução do contrato em **60**

(sessenta) dias, a contar do dia **23 de Julho de 2021** até o dia **21 de setembro de 2021**, do Contrato n.º **0051/2020-FUNESBOM – NOTA DE SERVIÇO N.º 0001/2021** da empresa **ALX** que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A RECUPERAÇÃO/MANUTENÇÃO DAS COBERTAS DOS BLOCOS A, C E D DO EDIFÍCIO SEDE DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMPB**, oriundo do processo de Licitação n.º 23.901.000100.2020.

A empresa solicita à prorrogação de prazo mais uma vez, sob a alegação de ocorrência de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes (especificidades encontradas pelo responsável técnico da obra em conjunto com o gestor do contrato e técnico do CBMPB, chuvas intermitentes que ocorreram e estão a ocorrer durante a execução da obra e dificuldade na aquisição de insumos em virtude da pandemia de COVID-19, demandando maior tempo para execução dos serviços contratados).

**Nota n.º GCG/026/2021-CG de 11/08/2021.**

**MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM**  
Comandante Geral

**Hospital da Polícia Militar  
General Edson Ramalho**

**NOTIFICAÇÕES**

**HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO**

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO N.º 15.201.000564.2021**

**NOTIFICANTE:** Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho - HPMGER, CNPJ n.º 10.848.190/0001-55, Fone: (83) 3211-7150, e-mail **hosppmger@gmail.com**.

**NOTIFICADOS:** Central das Fraldas Distribuidora Ltda., CNPJ n.º 26.436.406/0001-05, e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores.

**1. NOTIFICA** a empresa acima referenciada (inclusive seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores), detentora dos itens 6.00, 7.00 e 8.00 da Ata de Registro de Preços n.º 0077/2020, oriunda da Chamada Pública/Dispensa de Licitação n.º 002/2020/SEAD (Processo n.º 19.000.006670.2020), por meio de seu representante legal, para que tome ciência da abertura do **Processo n.º 15.201.000564.2021**, que visa apurar possível descumprimento das obrigações assumidas e da legislação pertinente, uma vez que a referida empresa, mesmo tendo recebido as notas de empenho (**01303/2020** e **01417/2020**) e sido notificada (Notificação ao Fornecedor n.º **026/2020** e n.º **029/2020**), não realizou a entrega dos bens em sua totalidade (**850 caixas de luvas referentes ao item 7.0** e **1.150 caixas de luvas referentes ao item 8.0**), conforme o **Of. n.º 0126/2021/CPL/HPMGER** e o **Of. n.º 0308/2020 – Farmácia-CAF/HPMGER**, e que, em caso de comprovação, da aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital do Processo n.º 19.000.006670.2020 e na legislação pertinente (Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 9.697/2012).

**2.** Os notificados deverão **apresentar defesa**, caso queiram, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, com fundamento no § 2º, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser encaminhada para o e-mail do HPMGER ou entregue no Gabinete da Direção Geral deste Hospital, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**3.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação do HPMGER, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, Fone: (83) 3211-7171, sendo possível o fornecimento de cópia do processo através de e-mail (**hpmger.licitacao@gmail.com**), o que não modifica ou altera o prazo concedido para a apresentação da defesa.

João Pessoa-PB, 28 de julho de 2021.

**PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC**  
Diretor Geral

**HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO**

**PROCESSO N.º 15.201.000574.2021**

**NOTIFICANTE:** Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho - HPMGER, CNPJ n.º 10.848.190/0001-55, Fone: (83) 3211-7150, e-mail **hosppmger@gmail.com**.

**NOTIFICADOS:** Unilab - Laboratório de Patologia Clínica Dr. Ivan Rodrigues de Carvalho Ltda., CNPJ n.º 09.613.191/0001-31, e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores.

**NOTIFICA** a empresa **UNILAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. IVAN RODRIGUES DE CARVALHO LTDA.**, CNPJ n.º 09.613.191/0001-31 (inclusive seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores), contratada por esta Unidade Hospitalar para a realização de exames anatomopatológicos (colo uterino e outros), nos termos do Contrato n.º 013/2020, oriundo da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020 - Processo n.º 15.201.000220.2020 (Credenciamento de Entidades Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde - Tabela SUS), por meio de seu representante legal, para que tome ciência da abertura do Processo n.º 15.201.000574.2021, que visa apurar possível descumprimento das obrigações assumidas e da legislação pertinente, uma vez que a referida empresa, em tese, vinha cobrando de forma equivocada, bem como suspendeu a execução do serviço sob a alegação de falta de pagamento pelos exames realizados, conforme informado no **Ofício n.º 59/2021/CTI ADULTO/HPMGER**, cópia em anexo, e que, em caso de comprovação, da aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital do Processo n.º 15.201.000220.2020 e na legislação pertinente (Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 9.697/2012).

**2.** Os notificados deverão **apresentar defesa**, caso queiram, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, com fundamento no ordenamento jurídico vigente, a ser encaminhada para o e-mail do HPMGER ou entregue no Gabinete da Direção Geral deste Hospital, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**3.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação do HPMGER, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, Fone: (83) 3211-7171, sendo possível o fornecimento de cópia do processo através de e-mail (**hpmger.licitacao@gmail.com**), o que não modifica ou altera o prazo concedido para a apresentação da defesa.

João Pessoa-PB, 28 de julho de 2021.

**PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC**  
Diretor Geral



# Secretaria de Estado da Saúde

## EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA  
ESCOLA PÚBLICA DE SAÚDE DA PARAÍBA

### RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2021 ESP/PB – 2ª ERRATA

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), considerando a necessidade de ampliar o acesso às vagas públicas ofertadas e diante do não preenchimento delas no quadro ofertado, torna pública a **REABERTURA DAS INSCRIÇÕES** de Seleção para Bolsa de Preceptores dos Programas de Residência Médica, por meio desta ERRATA nº 002 do Edital 005/2021. Em tempo, a Comissão do Processo Seletivo informa que os candidatos que tiveram as suas inscrições homologadas anteriormente permanecem devidamente inseridos no presente certame.

#### ONDE SE LÊ:

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos, de acordo com a Área de Atuação:

b) Declaração de exercício da função médica em Unidade Hospitalar da SES-PB.

#### LEIA-SE:

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos, de acordo com a Área de Atuação:

b) Declaração de exercício da função médica em Unidade de Serviço Público de Saúde.

#### ONDE SE LÊ:

#### 12. DO CRONOGRAMA

12.1 O processo de seleção ocorrerá conforme o cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	01/07/2021 A 26/07/2021
Homologação das Inscrições	30/07/2021 – a partir das 16h
Recurso à homologação das Inscrições	02/08/2021 E 03/08/2021
Homologação final das inscrições	04/08/2021
Resultado parcial	04/08/2021 – a partir das 16h
Recursos ao resultado parcial	06/08/2021 A 09/08/2021
Resposta aos Recursos e Resultado final	10/08/2021

#### LEIA-SE:

#### 12. DO CRONOGRAMA

12.1 O processo de seleção ocorrerá conforme o cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	12/08/2021 a 20/08/2021
Homologação das Inscrições	24/08/2021 – a partir das 16h
Recurso à homologação das Inscrições	25/08/2021 e 26/08/2021
Homologação final das inscrições	27/08/2021
Resultado parcial	31/08/2021 – a partir das 16h
Recursos ao resultado parcial	01/09/2021 e 02/09/2021
Resposta aos Recursos e Resultado final	03/09/2021

Comissão do Processo Seletivo  
João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### 1ª CONVOCAÇÃO –

#### EDITAL Nº 007/2021 - ESP/PB

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP/PB) e da comissão do processo seletivo realiza a primeira convocação dos aprovados na SELEÇÃO, para bolsistas, do Programa de Aperfeiçoamento Multiprofissional no atendimento ao paciente crítico com COVID-19 –PAMCOVID - que visa elevar o nível de profissionalismo e excelência dos profissionais que atuam na linha de frente do enfrentamento da Covid-19, qualificando ainda mais a assistência à saúde prestada em nossas unidades, referente ao edital nº 07/2021.

O candidato convocado receberá e-mail institucional, com as orientações pertinentes as etapas dessa convocação. Tendo um prazo de 48 horas a contar, dessa publicação, para realizar todos os trâmites.

Será de responsabilidade do candidato convocado, cumprir os prazos estabelecidos acompanhar e participar dos encaminhamentos posteriores etapa da convocação.

O candidato aprovado deverá encaminhar para o e-mail [ndp@esp.pb.gov.br](mailto:ndp@esp.pb.gov.br) todos os documentos abaixo

listados, em formato PDF, arquivo único:

1. RG (frente e verso) arquivo único;
2. CPF;
3. Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
4. Diploma de pós-graduação na área da Saúde/ou Educação;
5. Comprovante de conta corrente Bradesco;

#### 1) DOCENTES ESPECIALISTAS DA ENFERMAGEM

CANDIDATO
WALBER ALVES FRAZÃO JUNIOR
THALYS MAYNNARD COSTA FERREIRA
CAMILA ABRANTES CORDEIRO MORAIS

#### 2) DOCENTES ESPECIALISTAS DA FISIOTERAPIA

CANDIDATO
BRUNO DA SILVA BRITO
RUDINEY DA SILVA ARAUJO
LARYSSA MARCELA GOMES AMARAL

#### 3) DOCENTES ESPECIALISTAS DA MEDICINA

CANDIDATO
CIRO LEITE MENDES
ERICK CESAR DE FARIAS ALBUQUERQUE
IGOR MENDONÇA DO NASCIMENTO
PAULO CÉSAR GOTTARDO
THIAGO CATAO DE VASCONCELOS

#### 4) PONTOS FOCAIS

CANDIDATO
FERNANDA BEATRIZ DANTAS DE FREITAS
HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA
MARIANA PEREIRA GONSALVES
YURI CHARLLUB PEREIRA BEZERRA

João Pessoa, 11 de agosto de 2021

Comissão do Processo Seletivo  
ESP-PB / SES-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### EDITAL CEFOR Nº 008/2020

#### CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (CEFOP-RH/PB) e da Gerência Executiva de Planejamento e Gestão (GEPLAG) realiza convocação dos profissionais classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, **EQUIPE TÉCNICA do PROJETO DE APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE NA PARAÍBA.**

O candidato convocado receberá e-mail institucional, da Gerência Executiva de Planejamento e Gestão (GEPLAG), com as orientações pertinentes as etapas dessa convocação, Tendo um prazo de 48 horas a contar, dessa publicação, para realizar todos os trâmites previstos. Será de responsabilidade do candidato convocado, cumprir os prazos estabelecidos no e-mail institucional no ato da convocação.

#### CARGO: ORIENTADOR REGIONAL

#### 1ª Região de Saúde

NOME DO CANDIDADO	NOTA
4. Luana Jesus de Almeida da Costa Arnaud	64

Comissão do Processo Seletivo  
João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### 1ª CONVOCAÇÃO –

#### EDITAL Nº 011/2021 - ESP/PB

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP/PB) e da comissão do processo seletivo realiza a primeira convocação dos aprovados na SELEÇÃO, para bolsistas, do Programa de Aperfeiçoamento Multiprofissional no atendimento ao paciente crítico com COVID-19 –PAMCOVID - que visa elevar o nível de profissionalismo e excelência dos profissionais que atuam na linha de frente do enfrentamento da Covid-19, qualificando ainda mais a assistência à saúde prestada em nossas unidades, referente ao edital nº 011/2021.

O candidato convocado receberá e-mail institucional, com as orientações pertinentes as etapas dessa convocação. Tendo um prazo de 48 horas a contar, dessa publicação, para realizar todos os trâmites.



Será de responsabilidade do candidato convocado, cumprir os prazos estabelecidos acompanhare participar dos encaminhamentos posteriores etapa da convocação.

O candidato aprovado deverá encaminhar para o e-mail [ndp@esp.pb.gov.br](mailto:ndp@esp.pb.gov.br) todos os documentos abaixo listados, em formato PDF, arquivo único:

1. RG (frente e verso) arquivo único;
2. CPF;
- 3, Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- 4, Diploma de pós-graduação na área da Saúde/ou Educação;
- 5, Comprovante de conta corrente Bradesco;

**1)PONTOS FOCAIS**

CANDIDATO
ADJANIO MORAIS DE OLIVEIRA
ELAINE CRISTINA GOMES DO BONFIM
FRANCICLEIA BEZERRA DE MORAIS COSTA
GABRIELA MARIA DUTRA CANDIDO
MOISES DE LIMA ANDRÉ

**João Pessoa, 11 de agosto de 2021**  
**Comissão do Processo Seletivo**  
**ESP-PB / SES-PB**